

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

2 a 5 de janeiro de 2013

Legislação Nacional

Prevenção de Incumprimento de Contratos de Crédito

[Portaria n.º 2/2013 | Série n.º 1, de 02/01](#)

Regulamenta um dos aspetos previstos no [Decreto-Lei n.º 227/2012](#), de 25 de outubro, que aprovou medidas com vista a promover a prevenção e a regularização das situações de incumprimento de contratos de crédito celebrados com consumidores. O referido Decreto-Lei entrou em vigor a 1 de janeiro de 2013.

Assim, a presente portaria estabelece o regime e o procedimento aplicáveis ao reconhecimento das entidades que integram a rede extrajudicial de apoio a clientes bancários.

As entidades (pessoas coletivas de direito público ou privado) que fazem parte desta rede extrajudicial têm como função informar, aconselhar e acompanhar os consumidores que se encontrem em risco de não cumprir as obrigações decorrentes de contratos de crédito ou que se encontrem em mora relativamente ao cumprimento dessas obrigações.

As entidades interessadas em integrar a rede devem apresentar o respetivo pedido junto da Direção-Geral do Consumidor, a quem cabe efetuar o reconhecimento dessas entidades, após parecer do Banco de Portugal.

Às entidades que integram esta rede cabe, por sua vez, a obrigação de, trimestralmente, procederem ao reporte dos pedidos de informação e de acompanhamento dos clientes bancários, de forma a permitir avaliar o funcionamento desta rede extrajudicial de apoio a clientes bancários.

Por último, destaca-se o facto de as entidades integrantes desta rede extrajudicial poderem candidatar-se ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores (Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro).

Gestão das Licenças de Emissão de CO2

[Diretiva n.º 1/2013 da ERSE II Série Parte E n.º 1, de 02/01](#)

Adapta o mecanismo à gestão eficiente das licenças de emissão de CO2 aplicável à Eletricidade dos Açores, Empresa de Eletricidade da Madeira e REN *Trading*, publicado pela ERSE através do [Despacho n.º 11210/2008](#), de 17/04.

Os trabalhos para a revisão deste incentivo estão em curso. Todavia, a existência de diversas incertezas sobre o CELE aconselham a esperar pela experiência dos primeiros meses de 2013.

Assim, através da presente diretiva, a ERSE clarifica que o atual mecanismo só vigora até 31 de dezembro de 2012.

O mecanismo de gestão eficiente das licenças ainda em vigor tem como preço de referência o mercado *spot* da Bluenext. Uma vez que a bolsa Bluenext foi encerrada no início do corrente mês de dezembro, torna-se necessário estabelecer uma nova referência para o preço utilizado no cálculo do incentivo.

Reforma do IRC

[Despacho n.º 66-A/2013 II Série Parte C n.º 1, de 02/01 \(Suplemento\)](#)

Aprova a constituição de uma Comissão para a Reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – 2013, da qual fazem parte:

- Mestre António Lobo Xavier (Presidente da Comissão de Reforma);
- Mestre Miguel Frasquilho;
- Professor Doutor António Martins;
- Professora Doutora Ana Maria Rodrigues;
- Professor Doutor Gustavo Courinha;
- Mestre João Pedro Santos;
- Mestre José Almeida Fernandes;
- Dr. Miguel Cortez Pimentel, LL.M. (Secretário Técnico);
- Mestre Tiago Moutinho;
- Dr. Pedro Gonçalves, MSc, MBA (membro observador).

A Comissão tem o seguinte calendário:

Até fevereiro de 2013 – elaboração de um documento com as linhas gerais da Reforma, para ser apresentado no 7.º exame regular ao Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal;

Até 30 de junho de 2013 – apresentação de um Anteprojeto de Reforma;

De 1 de julho a 31 de agosto de 2013 – abertura de um período para consulta pública do Anteprojeto de Reforma, durante o qual poderão ser apresentados contributos pelas entidades interessadas. A Comissão de Reforma poderá proceder à audição de entidades e especialistas em fiscalidade. Poderão ainda ser organizados seminários e sessões de discussão pública do Anteprojeto de Reforma.

Durante o mês de setembro de 2013, em data e local a designar, serão organizadas umas Jornadas sobre a Reforma, na qual participarão, como oradores, os membros da Comissão de Reforma, bem como outras personalidades de reconhecido mérito e experiência profissional e/ou académica no domínio da fiscalidade.

Até 1 de outubro de 2013 – Entrega ao Governo do Projeto de Reforma.

Apoios às IPSS

[Despacho n.º 66-B/2013 II Série Parte C n.º 1, de 02/01 \(Suplemento\)](#)

Determina os valores máximos dos apoios a conceder às instituições particulares de solidariedade social, equiparadas, ou outras entidades de fins idênticos e de reconhecido interesse público

Campanhas Eleitorais

[Lei n.º 1/2013 I Série n.º 2, de 03/01](#)

Reduz em 10% a subvenção destinada ao financiamento dos partidos políticos e em 20% a subvenção das campanhas eleitorais bem como os limites das despesas de campanha eleitoral, previstos na [Lei n.º 19/2003](#).

É também limitado o montante da subvenção que pode ser canalizado para as despesas com *outdoors*.

Estas reduções vigoram até 31 de dezembro de 2016.

É alterada a [Lei n.º 55/2010](#), de 24 de dezembro.

Dispensa/Redução da Coima por Contraordenação no Âmbito da Concorrência

[Regulamento n.º 1/2013 II Série Parte E n.º 2, de 03/01](#)

A Autoridade da Concorrência aprova o regulamento que tem por objeto estabelecer o procedimento relativo à tramitação do pedido de dispensa ou de redução da coima concedidas no âmbito de processos de contraordenação que tenham por objeto infrações relativas a acordos ou práticas concertadas entre duas ou mais empresas concorrentes que visem coordenar os seus comportamentos concorrenciais no mercado ou influenciar variáveis concorrenciais relevantes, nomeadamente através de fixação de preços de aquisição ou de venda ou outras condições de transação, atribuição de quotas de produção ou de venda, repartição de mercados, incluindo a concertação em leilões e concursos públicos, restrição de importações ou exportações ou ações anticoncorrenciais contra outros concorrentes (artigo 75.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio).

Atividade das Instituições de Moeda Eletrónica

[Declaração de Retificação n.º 1-A/2013 I Série n.º 3, de 04/01 \(Suplemento\)](#)

Retifica diversas inexactidões com que foi publicado o [Decreto-Lei n.º 242/2012](#), de 7 de novembro de 2012, relativo ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, ao seu exercício e à sua supervisão.

Apoio à Contratação de Desempregados Via Reembolso da Taxa Social Única

[Portaria n.º 3-A/2013 I Série n.º 3, de 04/01 \(Suplemento\)](#)

Cria a medida de Apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, via Reembolso da Taxa Social Única (TSU).

Esta medida vem alargar os apoios já existentes a título de isenção de TSU para a contratação de desempregados, estando também condicionada à criação líquida de emprego.

A presente portaria entra em vigor a 3 de fevereiro de 2103.

Resume-se no quadro abaixo o essencial desta medida:

Apoio à Contratação e ao Empreendedorismo Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única	
Destinatários	<ul style="list-style-type: none"> - Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, ou equiparado (<i>trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição</i>), inscrito no centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos; - Inativos (<i>peçoas que não estejam inscritas no centro de emprego nem na segurança social como trabalhadores de determinada entidade ou como trabalhadores independentes nos 12 meses que precedem a data da candidatura à Medida</i>).
Requisitos ao Nível do Empregador	<p>Pode candidatar-se a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos (mesmo que iniciem processo especial de revitalização - PER), desde que reúna os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estar regularmente constituída e registada; - Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respetiva atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável; - Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; - Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.; - Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do FSE; - Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.
Apoio Financeiro	<p>Reembolso, total ou parcial, do valor da TSU paga mensalmente relativamente a cada trabalhador, durante o período máximo de 18 meses, com o limite de 200€ / mês, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 100% do valor da TSU, no contrato sem termo; - 75% do valor da TSU, no contrato a termo resolutivo certo.
Requisitos de Atribuição do Apoio Financeiro	<p>São requisitos de atribuição do apoio financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Celebração de contrato de trabalho, sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 6 meses, a tempo parcial ou a tempo completo, com desempregado com idade igual ou superior a 45 anos e inscrito em centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos. - Criação líquida de emprego. <p>Cada empregador não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo desta medida de apoio.</p>
Pagamento do Apoio	<p>O pagamento do apoio é efetuado em prestações, da seguinte forma:</p> <p><u>Primeira prestação</u>, corresponde a 20% do apoio aprovado, e é paga no mês seguinte à notificação da aprovação da candidatura;</p> <p><u>Segunda prestação</u>, corresponde a 20% do apoio aprovado, e é paga até ao termo do primeiro terço do período de duração do apoio;</p> <p><u>Terceira prestação</u>, corresponde a 30% do apoio aprovado, e é paga até ao termo do segundo terço do período de duração do apoio;</p> <p><u>Quarta prestação</u>, no montante remanescente, é paga após o fim do período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento.</p>
Procedimento	<p>O empregador regista a oferta de emprego e a intenção de beneficiar do apoio no portal Net Emprego do IEFP, em www.netemprego.gov.pt, podendo identificar o desempregado que pretende contratar.</p>
Execução e Regulamentação	<p>O Instituto do Emprego e Formação Profissional, (IEFP), é responsável pela execução desta Medida, bem como, pela elaboração do regulamento específico que lhe é aplicável.</p>
Incumprimento e Restituição	<p>O empregador perde o direito ao reembolso da TSU no caso de incumprimento em dois meses, seguidos ou interpolados, da obrigação de manutenção do nível de emprego.</p>

Programa de Estágios Profissionais

[Portaria n.º 3-B/2013 I Série n.º 3, de 04/01 \(Suplemento\)](#)

Altera a [Portaria n.º 92/2011](#), de 28 de fevereiro, que regula o Programa de Estágios Profissionais.

Através da presente alteração alarga-se o âmbito do Programa aos seguintes destinatários/beneficiários:

- Desempregados que integrem família monoparental inscritos no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional;
- Desempregados cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de fato se encontrem igualmente desempregados, inscritos no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional.

Estas alterações aplicam-se apenas às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor, ou seja a 5 de janeiro de 2013.

Privatização da ANA

[Despacho n.º 96/2013 II Série Parte C n.º 3, de 04/01](#)

Publica o Modelo de garantia bancária a prestar no âmbito da privatização da ANA, a qual, deve ser prestada à primeira solicitação em valor correspondente à diferença entre o montante da prestação pecuniária inicial e o montante global do preço oferecido pela compra de 100% do capital social desta empresa.

Bens do Domínio Privado do Estado

[Aviso n.º 63/2013 II Série n.º 3, de 04/01](#)

Publica a lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português.

Programa para a Mobilidade Elétrica

[Despacho n.º 115/2013 II Série Parte C n.º 3, de 04/01](#)

Prorroga a fase piloto do Programa para a Mobilidade Elétrica até à data de aprovação da nova estratégia de revisão deste Programa, ou até ao dia 30 de junho de 2013, consoante o que ocorra primeiro.

Legislação Comunitária

Taxa de Juro - Banco Central Europeu

[Informação 2013/C 2/02](#) da Comissão Europeia

Fixa em **0,75 %** a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de janeiro de 2013.

(JO C 2 de 05/01)

DAE/28.01.2013